



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS (PGRCIC)
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE	2
1. Introdução	3
2. A Direção Regional do Ambiente	5
2.1 Missão, Valores e Atribuições	6
2.2 Enquadramento legal	9
2.3 Estrutura orgânica	11
2.3.1 Organograma	12
2.3.2 Atribuições e competências dos serviços dependentes:	13
2.4 Identificação dos responsáveis	33
2.5 Grau de desconcentração	35
PARTE II – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	36
1. Conceito de risco e de gestão de risco	37
2. Situações de manifestação de corrupção	38
3. Situações e infrações conexas	39
PARTE III - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA DRA	41
PARTE IV - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DAS MEDIDAS ADOTADAS, DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E DOS RESPONSÁVEIS¹	43
PARTE V - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS	78
1. Execução e Revisão	79
2. Aprovação do Plano e das suas alterações	79
3. Elaboração, análise e aprovação do relatório de execução do Plano	79
4. Publicitação	79
5. Divulgação/informação sobre alterações	80



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante designado por CPC) foi criado através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolvendo uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º).

Desde dezembro do ano de 2009 que a **Direção Regional do Ambiente** possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (adiante designado por PGRCIC).

Esse plano integrava o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da então Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, tendo sido remetido ao Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, através do ofício SAID-SRAM-2009/2016, datado de 30/12/2009 e para a Inspeção Administrativa Regional, através do ofício SAI-SRAM-2009/2021, de 05 janeiro de 2010.

Em **2016**, a **Direção Regional do Ambiente** rececionou um **Questionário** do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo procedido ao seu preenchimento e justificado a ausência de elaboração periódica de relatórios de execução do Plano, uma vez que a Secretaria Regional do Ambiente e Mar havia sido extinta.

Em **junho de 2017** foi solicitado, pela Inspeção Administrativa Regional da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, no âmbito da auditoria à existência e cumprimento dos Planos de Combate à Corrupção e Infrações Conexas, o preenchimento do “Questionário sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”. A Direção Regional do Ambiente preencheu o referido questionário e remeteu-o, por email, datado de 12 de julho de 2017, o **questionário** e o **Relatório da Execução do PGCIC** do ano de 2016 da Direção Regional do Ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Ainda em novembro de 2017, esta Direção Regional preencheu o questionário do CPC sobre Gestão de Conflitos de Interesses no Sector Público, diretamente no site do Tribunal de Contas.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi aprovada a estrutura orgânica do XII Governo dos Açores, em que a Direção Regional do Ambiente passou a integrar a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (adiante designada por SREAT).

No âmbito da reestruturação orgânica promovida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, a Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica transitou da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações para a Direção Regional do Ambiente, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento encontra-se atualizado de acordo com as diversas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 01 de julho de 2009, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 09 de julho de 2015 e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. A Direção Regional do Ambiente

A Direção Regional do Ambiente (adiante abreviadamente designada por DRA) é um dos órgãos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sediada na cidade da Horta, ilha do Faial e tem como missão contribuir para a definição da política regional nos domínios do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A DRA dispõe dos seguintes **serviços**:

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios;
- b) Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental;
- c) Direção de Serviços da Qualidade Ambiental;
- d) Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território;
- e) Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica;
- f) Serviços de Ambiente de ilha (serviços executivos periféricos);
- g) Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (serviço executivo periférico).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.1 Missão, Valores e Atribuições

A Direção Regional do Ambiente, adiante abreviadamente designada por DRA, tem por **missão** contribuir para a definição da política regional nos domínios do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

A DRA prossegue, designadamente, as seguintes **atribuições**:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;
- b) Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar, planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;
- c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito das políticas ou disposições comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Promover o controlo, a auditoria e a fiscalização em matéria de ambiente e ordenamento do território;
- e) Exercer as funções de autoridade ambiental, nos termos legalmente fixados;
- f) Exercer as funções de autoridade de avaliação do impacte e de licenciamento ambientais e coordenar e apoiar o funcionamento das respetivas comissões de avaliação, nos termos fixados na legislação aplicável;
- g) Desenvolver e apoiar ações de formação, sensibilização e educação ambientais;
- h) Promover e coordenar projetos no âmbito da qualidade do ambiente, nomeadamente, na emissão de poluentes atmosféricos, prevenção e controlo do ruído e controlo integrado da poluição;
- i) Promover sistemas de prevenção de riscos ambientais graves;
- j) Coordenar a execução dos planos de combate às alterações climáticas e de proteção da camada de ozono;
- k) Coordenar a gestão dos resíduos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- l) Promover e implementar a conservação da paisagem, da natureza e da biodiversidade;
- m) Promover a investigação científica e a inovação nos domínios da sua missão, em articulação com outros serviços competentes na matéria;
- n) Exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- o) Promover e coordenar a elaboração dos planos de ordenamento do território nos domínios da sua competência, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- p) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- q) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação regional, nacional e europeia, nos domínios da sua missão;
- r) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.

A Direção Regional do Ambiente tem como **valores** assumidos e consagrados a Coesão, Eficácia, Ética, Parceria e Qualidade, escolhidos em alinhamento com os seus objetivos estratégicos e operacionais e em sintonia e processo de comunicação com todos os seus colaboradores.

Dos cinco valores pelos quais se rege, nenhum colide com os **10 princípios éticos** consagrados na “Carta Ética da Administração Pública”, a saber:

1) Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2) Princípio da Legalidade

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

3) Princípio da Justiça e da Imparcialidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

4) Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

5) Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

6) Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

7) Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

8) Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

9) Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

10) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2 Enquadramento legal

- ✓ Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas;
- ✓ Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009;
- ✓ Recomendação n.º 1/2010, sobre a publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010;
- ✓ Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012;
- ✓ Recomendação n.º 1/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro sobre a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015;
- ✓ Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;
- ✓ Recomendação n.º 4/2015, do conselho de prevenção da corrupção, de 1 de julho, relativa ao combate ao branqueamento de capitais, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015
- ✓ Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, que aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia de unidades orgânicas da SRNN, que define as competências da DRA, que atualmente integra a SREAT, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- ✓ Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018;
- ✓ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- ✓ Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.;
- ✓ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional;
- ✓ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
- ✓ Princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública», assumindo particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.3 Estrutura orgânica

A DRA compreende os seguintes **serviços**:

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios;
- b) Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental;
- c) Direção de Serviços da Qualidade Ambiental;
- d) Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território;
- e) Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica.

Para prossecução das suas competências e atribuições e quando o carater multidisciplinar das atividades a desenvolver o justifique, podem ser criados **grupos de trabalhos** constituídos pelos seus trabalhadores e dirigentes, independentemente das unidades orgânicas a que se encontrem afetos.

No âmbito das suas competências, a DRA é apoiada pelos **serviços de ambiente de ilha**, que funcionam na sua direta dependência. São serviços periféricos da SREAT que exercem essencialmente funções de carácter técnico e operativo.

Os Serviços de Ambiente de Ilha são dirigidos por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

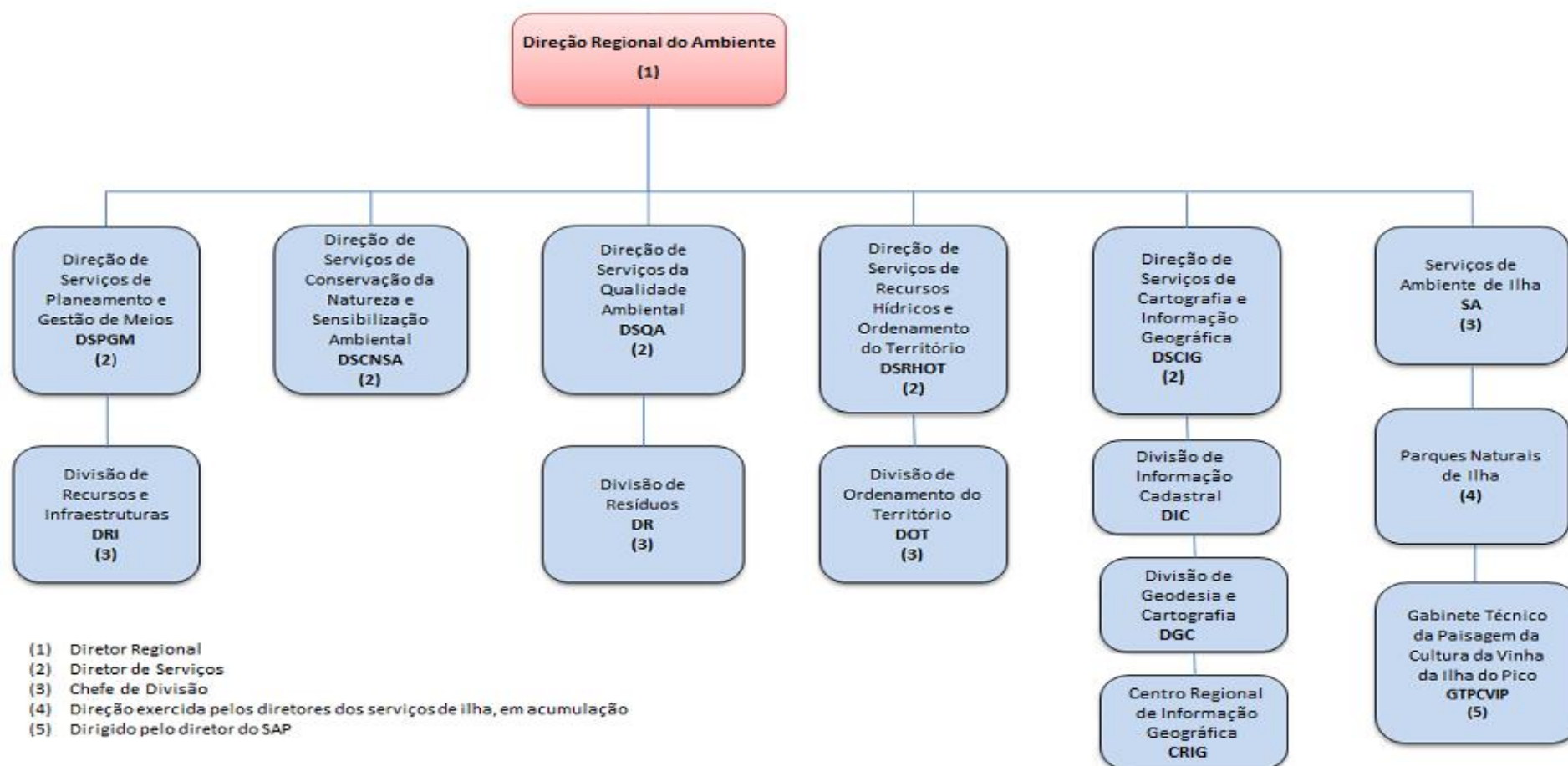
O cargo de diretor do serviço de ambiente de ilha é exercido em acumulação não remunerada, com o cargo de diretor do parque natural da respetiva ilha.

O Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, é um serviço do Parque Natural da Ilha do Pico, específico das áreas de paisagem protegida integradas na Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico e suas zonas de proteção e é dirigido pelo diretor do Serviço de Ambiente do Pico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.3.1 Organograma





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.3.2 Atribuições e competências dos serviços dependentes:

Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios

1. À Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios, adiante abreviadamente designada por DSPGM, compete, designadamente:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
 - b) Assegurar a elaboração de programas, projetos e estudos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos ou que envolvam diversos serviços da DRA, e coordenar o controlo das respetivas execuções materiais e financeiras;
 - c) Coordenar as candidaturas dos investimentos da DRA a cofinanciamento e acompanhar as execuções técnicas e financeiras dos respetivos projetos, em articulação com os restantes serviços;
 - d) Avaliar técnica e economicamente os projetos de investimento e outras medidas de política da responsabilidade da DRA e estabelecer os métodos e critérios de recolha da informação estatística que sejam de interesse para a sua análise;
 - e) Coordenar a elaboração, e proceder ao envio para os serviços competentes da SREAT, das propostas relativas aos planos de investimentos e orçamentos de funcionamento anuais da DRA e dos serviços de ambiente de ilha, bem como acompanhar a respetiva execução material e financeira;
 - f) Assegurar a recolha e compilação, bem como o encaminhamento para os serviços competentes da SREAT, dos elementos referentes à gestão e administração de pessoal da DRA, incluindo do processo de avaliação de desempenho;
 - g) Coordenar a atividade dos serviços de ambiente de ilha e articular a colaboração a prestar por estes a outros órgãos ou serviços da SREAT;
 - h) Gerir e manter atualizado o registo regional de organizações não-governamentais de ambiente;
 - i) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSPGM;
 - j) Colaborar com a Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação no desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSPGM, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- k) Promover a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
 - l) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRA;
 - m) Elaborar pareceres ou informações de natureza técnica e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
 - n) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DSPGM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
3. A DSPGM compreende a **Divisão de Recursos e Infraestruturas**;

Divisão de Recursos e Infraestruturas

1. À Divisão de Recursos e Infraestruturas, adiante abreviadamente designada por DRI, compete, designadamente:
- a) Prestar apoio técnico aos procedimentos conducentes à celebração dos contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de serviços e de locação e aquisição de bens móveis e imóveis, da responsabilidade da DRA;
 - b) Apoiar o planeamento e a execução dos projetos de infraestruturas físicas da responsabilidade da DRA;
 - c) Acompanhar e controlar financeiramente empreitadas de obras públicas bem como a execução de contratos de aquisição de bens e serviços da responsabilidade da DRA;
 - d) Apoiar a recolha e compilação, bem como o encaminhamento para os serviços competentes da SREAT, dos elementos referentes à gestão e administração de pessoal da DRA;
 - e) Apoiar a coordenação do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores da DRA;
 - f) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DRI é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental

1. À Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, adiante abreviadamente designada por DSCNSA, compete, designadamente:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
 - b) Programar e coordenar a execução das políticas de conservação da natureza, da paisagem e da biodiversidade;
 - c) Coordenar a execução dos programas de educação ambiental e de promoção das boas práticas em matéria de ambiente;
 - d) Acompanhar e promover os estudos de base necessários à gestão das áreas protegidas e de outras áreas com importância para a conservação da natureza e assegurar a sua operacionalização;
 - e) Monitorizar a Rede Natura 2000, a Rede Regional de Áreas Protegidas e outras estruturas e regimes de conservação da natureza e da biodiversidade;
 - f) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial das áreas protegidas e avaliar e monitorizar a sua implementação, assegurando o cumprimento das respetivas estratégias de gestão integrada;
 - g) Colaborar na elaboração, avaliação e monitorização dos planos de ordenamento do território de ilha, assegurando o cumprimento das respetivas estratégias de gestão integrada;
 - h) Emitir parecer sobre os atos e atividades sujeitos a parecer prévio da autoridade ambiental ou da SREAT nos termos dos diplomas que regulam a conservação da natureza e da biodiversidade e estrutura e funcionamento da Rede Regional de Áreas Protegidas;
 - i) Coordenar o cumprimento das normas legais referentes à proteção de habitats e de espécies e do património geológico;
 - j) Coordenar a emissão de licenças no âmbito das normas legais referentes à proteção de habitats e de espécies da fauna e flora e do património geológico classificado;
 - k) Recolher informação referente à fauna e flora, de forma a identificar as espécies raras e ameaçadas de extinção, propor e implementar medidas in situ e ex situ para a gestão, conservação e proteção da diversidade biológica e habitats e avaliar o seu estado de conservação e proteção e coordenar a sua divulgação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- l) Recolher informação referente ao património geológico e propor medidas para a sua gestão, conservação e proteção;
- m) Gerir a base de dados relativa a espécies e habitats e disponibilizar o seu conteúdo ao público e aos profissionais e investigadores interessados;
- n) Promover medidas para a conservação e salvaguarda dos jardins, parques e sítios botânicos de interesse para a conservação da paisagem e da biodiversidade;
- o) Acompanhar e apoiar as ações de licenciamento e fiscalização do comércio, detenção e circulação de espécies protegidas;
- p) Avaliar o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à proteção de habitats e de espécies de fauna e flora;
- q) Acompanhar e coordenar as atividades de investigação científica e técnica, relacionadas com matérias no domínio da sua competência;
- r) Exercer as funções de supervisão e de coordenação da rede regional de ecotecas e centros de interpretação ambiental, previstas no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;
- s) Propor e executar programas de educação ambiental e de promoção das boas práticas em matéria de ambiente;
- t) Promover a divulgação generalizada de informação e dos normativos em matéria ambiental de forma acessível ao público em geral;
- u) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSCNSA;
- v) Apoiar o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSCNSA, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;
- w) Promover a divulgação dos normativos, bem como a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
- x) Assegurar a articulação, no âmbito das suas atribuições, com os serviços de ambiente de ilha;
- y) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRA;
- z) Elaborar normas, pareceres, estudos, informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
- aa) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A DSCNSA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Direção de Serviços da Qualidade Ambiental

1. À Direção de Serviços da Qualidade Ambiental, adiante abreviadamente designada por DSQA, compete, designadamente:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
 - b) Promover a aplicação das estratégias de gestão da qualidade do ambiente e assegurar o cumprimento dos regimes de gestão, prevenção e vigilância e monitorização em vigor, bem como a recolha e sistematização de informação relevante;
 - c) Assegurar o cumprimento dos normativos em vigor em matéria de avaliação e licenciamento ambientais e promover planos e programas de formação e sensibilização técnica naquelas áreas;
 - d) Assegurar o acompanhamento das matérias relacionadas com as alterações climáticas e apoiar o desenvolvimento e a aplicação de planos e programas para as alterações climáticas;
 - e) Promover e coordenar a elaboração do relatório do estado do ambiente a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, que regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não-governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do CRADS;
 - f) Coordenar a gestão do sistema de certificação de infestação por térmitas, a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas;
 - g) Promover uma estratégia adequada no âmbito da prevenção e da gestão de resíduos, tendo em vista a prevenção e valorização dos mesmos, preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente e assegurar a monitorização e cumprimento dos normativos em vigor;
 - h) Promover a aplicação das estratégias de gestão da qualidade do ambiente, incluindo assegurar o acompanhamento, avaliação e disponibilização dos resultados de monitorização ambiental neste domínio e garantir a operacionalidade da rede e equipamentos de monitorização da qualidade do ambiente;
 - i) Assegurar o cumprimento do regime de avaliação de impacte e licenciamento ambientais e coordenar e gerir os respetivos processos relativos a projetos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

instalações ou estabelecimentos abrangidos pelos regimes da avaliação do impacto ambiental, da prevenção e controlo integrados da poluição, da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;

- j) Desempenhar funções no âmbito das matérias relacionadas com as alterações climáticas, nomeadamente:
- i. Assegurar a recolha, sistematização e disponibilização da informação de carácter estratégico, técnico e científico relevante para o acompanhamento e avaliação periódica das alterações climáticas;
 - ii. Definir metodologias, normas e critérios de base para a avaliação, monitorização e o acompanhamento das mudanças climáticas;
 - iii. Promover a avaliação e monitorização periódica da Estratégia Regional para as Alterações Climáticas, em articulação com as entidades e serviços que com ele se relacionam;
 - iv. Promover a elaboração e atualização do Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e avaliar e monitorizar a sua implementação;
 - v. Contribuir para o desenvolvimento e participar em redes de observação climática, a nível regional, nacional e internacional;
 - vi. Avaliar e acompanhar os impactes das mudanças climáticas sobre o território, os ecossistemas e os recursos naturais;
 - vii. Promover e colaborar na dinamização de plataformas de informação e de debate que visem a definição de critérios e indicadores de sustentabilidade social, ambiental e económica e de capacitação tecnológica, no âmbito da adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.
- k) Contribuir para a elaboração do inventário das fontes abrangidas pelo Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes, prestando aos operadores o apoio técnico necessário para garantir a qualidade e integridade dos dados reportados;
- l) Verificar a conformidade dos relatórios ambientais relativos a planos e programas, elaborando um relatório periódico de apreciação global dos relatórios ambientais e propostas de melhoria e proceder ao tratamento global da informação relativa a avaliação ambiental de planos e programas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- m) Promover a execução e assegurar o cumprimento do regime de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora;
 - n) Exercer as funções de vigilância radiológica do ambiente, incluindo a vigilância da radioatividade do ar ambiente e da presença de radionuclídeos no ar e nas águas;
 - o) Promover a execução e assegurar o cumprimento do regime de gestão da qualidade do ar e da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;
 - p) Intervir, nos termos legais e regulamentares, no processo de licenciamento e fiscalização das atividades industriais, comerciais e de exploração de massas minerais e coordenar o respetivo procedimento no âmbito das competências da DRA;
 - q) Coordenar planos e programas de formação e sensibilização técnica nas áreas do licenciamento e avaliação ambientais;
 - r) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSQA;
 - s) Apoiar o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSQA, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;
 - t) Promover a divulgação dos normativos, bem como a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
 - u) Assegurar a articulação, no âmbito das suas atribuições, com os serviços de ambiente de ilha;
 - v) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRA;
 - w) Elaborar normas, pareceres, estudos, informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
 - x) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DSQA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
3. A DSQA compreende a **Divisão de Resíduos**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Divisão de Resíduos

1. À Divisão de Resíduos, adiante abreviadamente designada por DR, compete, designadamente:
 - a) Propor objetivos e estratégias para uma adequada gestão de resíduos;
 - b) Promover a elaboração, acompanhar e avaliar os planos e programas de prevenção e de gestão de resíduos;
 - c) Licenciar as operações de gestão de resíduos e proceder ao acompanhamento da gestão e exploração das estruturas e equipamentos onde essas operações são executadas;
 - d) Coordenar os procedimentos de licenciamento e de concessão de atividades de gestão de resíduos;
 - e) Emitir pareceres técnicos no âmbito da prevenção e gestão de resíduos;
 - f) Incentivar a prevenção, reutilização, reciclagem, compostagem e outras formas de valorização dos resíduos;
 - g) Monitorizar o cumprimento das metas e objetivos de gestão de resíduos e manter e disponibilizar ao público os sistemas de registo da produção, encaminhamento, comércio e destino final de resíduos;
 - h) Promover e acompanhar a elaboração de normas técnicas, metodologias e procedimentos relacionados com a prevenção e gestão de resíduos;
 - i) Pronunciar-se sobre as políticas setoriais e instrumentos de ordenamento do território ou outros, com vista à integração da prevenção e gestão de resíduos;
 - j) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

1. À Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, adiante abreviadamente designada por DSRHOT, compete, designadamente:
 - a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
 - b) Propor e promover uma estratégia adequada no âmbito da gestão dos recursos hídricos e da política de ordenamento do território e de urbanismo, em articulação com outras entidades competentes naquelas matérias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Propor objetivos ambientais estratégicos e operacionais para a Região Hidrográfica dos Açores e desenvolver as bases técnicas, científicas e económicas para a formulação e aplicação da política de recursos hídricos;
- d) Promover o planeamento integrado da água, nas suas vertentes físicas e económica, e assegurar a proteção e a gestão dos recursos hídricos em articulação com outras entidades competentes na matéria;
- e) Promover a conservação dos recursos hídricos do ponto de vista da quantidade e da qualidade, na vertente física, química e ecológica;
- f) Promover e avaliar a implementação dos objetivos e das medidas definidas no regime jurídico da água, designadamente na Diretiva Quadro da Água e Lei da Água, e garantir a coordenação interdepartamental e intersetorial necessária para o respetivo cumprimento;
- g) Dinamizar e coordenar a implementação do Plano Regional da Água, e garantir a sua harmonização com os demais instrumentos de planeamento de recursos hídricos, bem como a sua articulação com os instrumentos de gestão territorial;
- h) Proceder à avaliação e monitorização periódica do Plano Regional da Água e demais instrumentos de planeamento de recursos hídricos, em articulação com as diversas entidades intervenientes;
- i) Propor o valor da taxa de recursos hídricos e zelar pela sua arrecadação;
- j) Pronunciar-se sobre programas específicos de prevenção e combate a acidentes graves de poluição em áreas com incidência nos recursos hídricos;
- k) Proceder ao inventário do domínio público hídrico, com exclusão do domínio público marinho, através da organização e permanente atualização do registo das águas e margens dominiais, bem como das zonas adjacentes, procedendo à definição das classificações necessárias para o efeito;
- l) Emitir pareceres nos termos da lei em matéria de gestão, proteção, valorização e administração dos recursos hídricos, assim como no âmbito do licenciamento ambiental;
- m) Acompanhar e avaliar periodicamente os planos de desempenho ambiental e os relatórios ambientais anuais no âmbito do licenciamento ambiental e do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;
- n) Colaborar com a autoridade de avaliação do impacte ambiental e, quando requerido, participar nas respetivas comissões de avaliação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- o) Assegurar a disponibilização dos instrumentos de planeamento de recursos hídricos e garantir a produção e publicação de conteúdos públicos informativos, em particular através do Sistema Regional de Informação sobre a Água e das plataformas de informação e serviços online do Governo Regional;
- p) Promover e colaborar na preparação e realização de ações de sensibilização, formação e divulgação técnica em matéria de recursos hídricos, assegurando a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas públicas de recursos hídricos;
- q) Elaborar e garantir a implementação dos instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, em geral, e das águas, em particular e assegurar a aplicação dos programas de medidas neles previstos, ou de outros que sejam definidos em legislação específica;
- r) Decidir sobre a emissão e emitir os títulos de utilização dos recursos hídricos referentes às massas de águas não marinhas, assim como fiscalizar essa utilização;
- s) Realizar a análise das características da região hidrográfica e das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas;
- t) Realizar a análise económica das utilizações das águas doces, incluindo as águas de nascente, mineromedicinais, termais e os recursos geotérmicos de base hídrica;
- u) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão territorial que tenham incidência nos recursos hídricos;
- v) Promover e garantir o registo das infraestruturas hidráulicas, incluindo as destinadas ao aproveitamento energético das águas, das zonas protegidas e dos títulos de utilização dos recursos hídricos no âmbito do Sistema de Regional de Informação sobre a Água e da plataforma de serviços do Governo Regional na Internet;
- w) Promover a requalificação dos recursos hídricos e a sistematização fluvial e avaliar, em articulação com os demais organismos competentes, projetos de infraestruturas hidráulicas, incluindo as destinadas ao aproveitamento energético;
- x) Identificar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano, incluindo as águas de nascente e as águas mineromedicinais e termais;
- y) Aplicar o regime económico e financeiro da gestão dos recursos hídricos;
- z) Desempenhar funções no âmbito da monitorização e prevenção de riscos hidrológicos, nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- i. Garantir a monitorização hidrometeorológica e de qualidade das águas não marinhas, coordenando tecnicamente os procedimentos e as metodologias adotadas;
- ii. Garantir a implementação do determinado na Diretiva Quadro da Água para as águas não marinhas no que se refere à avaliação do seu estado químico e ecológico;
- iii. Proceder à caracterização das massas de água doce superficiais e subterrâneas, de acordo com a metodologia normativa em vigor;
- iv. Implementar redes de referência para a caracterização quantitativa dos recursos hídricos e sua análise em termos da evolução espaço-temporal;
- v. Definir os programas de monitorização regular do estado químico e ecológico das massas de água superficiais e do estado químico e quantitativo das massas de água subterrâneas e implementar os respetivos planos de amostragem e análise;
- vi. Assegurar e coordenar a monitorização regular da qualidade das águas balneares sitas em ribeiras e lagoas;
- vii. Definir e implementar programas de medidas de recuperação do estado das massas de água e proceder à respetiva avaliação e correção, tendo em vista atingir os objetivos ambientais estabelecidos;
- viii. Assegurar a instalação, o desenvolvimento e a manutenção da rede hidrometeorológica automática e promover estudos para a caracterização do ciclo hidrológico e a avaliação dos processos de recarga e disponibilidade dos aquíferos;
- ix. Manter e coordenar os sistemas de gestão de bases de dados sobre a quantidade e qualidade da água nas suas vertentes físico-química, química e biológica, garantindo a sua integração com os sistemas nacionais e comunitários, designadamente, o Water Information System for Europe (WISE);
- x. Propor e aplicar medidas para a redução de caudais de cheia e criar sistemas de alerta para a salvaguarda de pessoas e bens;
- xi. Propor e acompanhar a implementação de medidas de conservação, regularização e reabilitação da rede hidrográfica, incluindo a limpeza e desobstrução das linhas de água e a realização de projetos e de obras que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- garantam boas condições de escoamento e segurança e minimizem os efeitos da erosão de origem hídrica;
- xii. Gerir e coordenar a equipa operacional afeta aos trabalhos de limpeza e desobstrução das linhas de água;
- xiii. Propor a aquisição e expropriação de terrenos, tendo em vista a minimização do risco de cheias, inundações e movimentos de massa no domínio público hídrico.
- aa) Promover o desenvolvimento das bases técnicas, científicas, económicas e normativas necessárias à formulação e aplicação da política regional em matéria de gestão dos recursos hídricos e de ordenamento do território e urbanismo;
- bb) Desenvolver, promover, monitorizar e avaliar os instrumentos de gestão e planeamento, assim como garantir e acompanhar o cumprimento dos normativos em vigor, em matéria de recursos hídricos e de ordenamento do território e urbanismo, promovendo a necessária colaboração com outros serviços da SREAT e outras entidades competentes naquelas matérias;
- cc) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSRHOT;
- dd) Apoiar o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSRHOT, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;
- ee) Promover a divulgação dos normativos, bem como a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
- ff) Assegurar a articulação, no âmbito das suas atribuições, com os serviços de ambiente de ilha;
- gg) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRA;
- hh) Elaborar normas, pareceres, estudos, informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
- ii) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DSRHOT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
3. A DSRHOT compreende a **Divisão de Ordenamento do Território**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Divisão de Ordenamento do Território

1. À Divisão de Ordenamento do Território, adiante abreviadamente designada por DOT, compete, designadamente:
 - a) Desenvolver as bases técnicas, científicas e normativas para a formulação e aplicação da política de ordenamento do território e de urbanismo, cooperando com outras entidades com vista à sua plena prossecução;
 - b) Promover, coordenar e elaborar estudos sobre ordenamento do território, urbanismo e paisagem, na perspetiva da otimização e racionalização da ocupação do solo, bem como propor as necessárias medidas legislativas;
 - c) Propor normas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
 - d) Dinamizar, acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial e urbanística, promovendo a adoção de procedimentos e de critérios técnicos e a divulgação de boas práticas;
 - e) Dinamizar, avaliar e coordenar o desenvolvimento do sistema de gestão territorial na sua dimensão espaço-temporal, garantindo a coerência, compatibilização, integridade e complementaridade dos instrumentos que o constituem;
 - f) Acompanhar os processos de elaboração, revisão, alteração, adaptação e implementação dos instrumentos de gestão territorial, incluindo os de desenvolvimento estratégico, de planeamento, de políticas setoriais e de natureza especial, de âmbito regional, municipal ou local;
 - g) Coordenar a elaboração dos planos de ordenamento do território da responsabilidade da DRA, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
 - h) Identificar e caracterizar as condicionantes ao planeamento e ordenamento do território em termos de riscos naturais, incluindo o impacte das alterações climáticas, e colaborar na elaboração das respetivas estratégias;
 - i) Definir as orientações estratégicas e o esquema de referência da reserva ecológica regional, bem como garantir a sua gestão e aplicação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- j) Assegurar a gestão do território, emitindo pareceres que legal ou regulamentarmente sejam requeridos, em matéria de uso, ocupação e transformação do solo;
- k) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre estudos, programas e projetos em matéria de desenvolvimento urbanístico, de requalificação urbana e de reconversão de áreas degradadas e críticas;
- l) Colaborar com a autoridade ambiental e participar nas comissões de avaliação;
- m) Promover e colaborar na preparação e realização de ações de sensibilização, formação e divulgação técnica em matéria de ordenamento do território e de urbanismo, inclusive através do Sistema Regional de Informação Territorial e das plataformas de informação e serviços online do Governo Regional, assegurando a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução das políticas públicas do ordenamento do território e de urbanismo;
- n) Desempenhar funções no âmbito da coordenação, acompanhamento e avaliação do sistema de gestão territorial regional, nomeadamente:
 - i. Promover a elaboração de relatórios periódicos de avaliação e monitorização do território incidindo, nomeadamente, sobre o desenvolvimento das orientações fundamentais do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores e sobre a articulação entre todos os instrumentos de gestão territorial recomendando, quando necessário, a respetiva alteração ou revisão;
 - ii. Promover a coordenação e compatibilização dos diversos instrumentos de gestão territorial e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial, propondo medidas necessárias à sua otimização;
 - iii. Assegurar a recolha, sistematização e disponibilização da informação de carácter estratégico, técnico e científico relevante para o acompanhamento e avaliação periódica do sistema de gestão territorial da Região;
 - iv. Promover as consultas necessárias aos diversos departamentos da administração regional autónoma e da administração local;
 - v. Promover os contactos necessários com a comunidade científica;
 - vi. Promover a participação dos cidadãos na avaliação permanente dos instrumentos de gestão territorial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- vii. Definir metodologias, normas e critérios de base para a avaliação, monitorização e o acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial, inclusive os da responsabilidade de outras entidades;
 - viii. Proceder à avaliação do estado do ordenamento do território, incidindo sobre as dinâmicas territoriais em curso, as formas de articulação das políticas setoriais com incidência territorial e o balanço da sua aplicação, bem como sobre a concretização e adequação dos instrumentos de gestão territorial em vigor;
 - ix. Contribuir para o desenvolvimento das redes de observação do ordenamento do território e do urbanismo a nível nacional, europeu e internacional e colaborar na dinamização das plataformas regionais de informação territorial;
 - x. Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos instrumentos de gestão territorial e proceder ao respetivo depósito, garantindo a sua conservação e mecanismos de fácil acesso e consulta a todos os interessados;
 - xi. Avaliar e acompanhar os impactes sobre o território dos planos e projetos de natureza setorial que sejam relevantes em matéria de ordenamento do território, de urbanismo, de conservação da natureza e da paisagem, de demografia e de gestão dos recursos hídricos;
- o) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DOT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica

1. À DSCIG compete, designadamente:
- a) Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
 - b) Executar a cobertura cartográfica do território regional;
 - c) Executar e manter o cadastro predial regional;
 - d) Executar, em articulação com os demais organismos competentes, a fotogrametria arquitetural, com vista à salvaguarda do património histórico e artístico da Região;
 - e) Coordenar programas e projetos no domínio da informação geográfica;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- f) Desenvolver ações de articulação com os programas nacionais e internacionais de informação geográfica;
 - g) Desenvolver e coordenar a implementação do sistema regional de informação geográfica, nomeadamente o Sistema de Metadados Regional;
 - h) Proceder à atualização e manutenção da informação geográfica;
 - i) Garantir a difusão da informação cartográfica e cadastral na Região Autónoma dos Açores;
 - j) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DSCIG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia do 1.º grau.
3. A DSCIG compreende os seguintes **serviços**:
- a) Divisão de Informação Cadastral (DIC);
 - b) Divisão de Geodesia e Cartografia (DGC);
 - c) Centro Regional de Informação Geográfica (CRIG).

Divisão de Informação Cadastral

1. À DIC compete, designadamente:
- a) Proceder à execução e conservação do cadastro predial;
 - b) Executar a referenciação e identificação dos prédios rústicos e urbanos;
 - c) Proceder à emissão dos cartões de identificação predial;
 - d) Promover a difusão da informação cadastral;
 - e) Proceder, quando solicitado pelas entidades interessadas, ao reconhecimento e delimitação administrativa, em colaboração com as autarquias locais;
 - f) Colaborar na execução, manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
 - g) Fiscalizar a atuação das entidades licenciadas pelo Instituto Geográfico Português no domínio do cadastro;
 - h) Proceder à conservação do cadastro predial geométrico da propriedade rústica;
 - i) Colaborar na atualização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
 - j) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Divisão de Geodesia e Cartografia

1. À DGC compete, designadamente:
 - a) Proceder à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico regional — rede geodésica, rede de nivelamento de precisão e rede gravimétrica —, incluindo a manutenção e gestão da rede de estações de referência GNSS permanentes na Região Autónoma dos Açores e sua integração nas redes nacionais e internacionais;
 - b) Promover a cobertura cartográfica de base e temática do território regional, em articulação com os demais organismos competentes, às escalas de 1:1 000 000, 1:200 000, 1:50 000, 1:5000, 1:2000 e 1:1000 e nas formas adequadas, incluindo orto imagens;
 - c) Executar e validar trabalhos de apoio fotogramétrico necessários à produção cartográfica regional;
 - d) Elaborar as normas técnicas para concursos destinados à execução e verificação de trabalhos cartográficos, geodésicos e de coberturas aerofotográficas;
 - e) Efetuar o controlo de qualidade de todas as fases de produção de cartografia e ortofotomapas;
 - f) Promover a organização e o funcionamento do Arquivo Cartográfico e Geodésico, em articulação com o CID;
 - g) Proceder à recolha, catalogação, arquivo e conservação das coberturas foto aéreas da Região;
 - h) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. A DGC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

Centro Regional de Informação Geográfica

1. Ao CRIG compete, designadamente:
 - a) Organizar e manter as bases de dados regionais de informação georreferenciada e assegurar a sua disponibilização aos utilizadores interessados;
 - b) Proceder à difusão de informação cartográfica e cadastral da Região Autónoma dos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Promover e realizar programas e projetos no domínio da informação geográfica;
 - d) Obter, rever, atualizar e arquivar a informação geográfica de âmbito regional produzida por outros organismos;
 - e) Organizar e atualizar os processos de revisão e atualização da informação geográfica digital;
 - f) Apoiar a fiscalização dos trabalhos de aquisição e tratamento de informação executados fora da DRCTC;
 - g) Classificar a informação geográfica produzida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela DSCIG;
 - h) Implementar e proceder à atualização do Sistema de Metadados Regional;
 - i) Garantir a atualização e disponibilização da Carta Administrativa da Região Autónoma dos Açores;
 - j) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. O CRIG é dirigido por um coordenador, designado nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

Serviços de Ambiente de Ilha

1. Os Serviços de Ambiente de Ilha são serviços periféricos da SREAT que exercem essencialmente funções de caráter técnico e operativo.
2. Aos Serviços de Ambiente de Ilha compete, nas respetivas ilhas, designadamente:
 - a) Desempenhar ou executar todas as funções ou tarefas que lhe forem cometidas no âmbito das competências da DRA;
 - b) Elaborar o planeamento operacional das ações necessárias à execução local dos diversos programas, projetos e medidas da responsabilidade da DRA;
 - c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que lhes estão afetos;
 - d) Promover a aplicação das disposições legais e regulamentares nas áreas da sua atividade;
 - e) Acompanhar e operacionalizar a gestão das ecotecas, dos centros de interpretação ambiental, dos jardins botânicos e de outras infraestruturas da SREAT localizadas na respetiva ilha;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- f) Assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo à gestão do parque natural da respetiva ilha;
 - g) Assegurar o apoio técnico e logístico ao funcionamento das reservas da biosfera;
 - h) Coordenar a ação dos vigilantes da natureza afetos ao respetivo serviço;
 - i) Colaborar com outros órgãos e serviços da SREAT em tudo o que se julgue necessário.
3. Os Serviços de Ambiente de Ilha são os seguintes:
- a) Serviço de Ambiente de Santa Maria (SASM);
 - b) Serviço de Ambiente de São Miguel (SASM);
 - c) Serviço de Ambiente da Terceira (SAT);
 - d) Serviço de Ambiente do Faial (SAF);
 - e) Serviço de Ambiente do Pico (SAP);
 - f) Serviço de Ambiente de São Jorge (SASJ);
 - g) Serviço de Ambiente da Graciosa (SAG);
 - h) Serviço de Ambiente das Flores (SAFL);
 - i) Serviço de Ambiente do Corvo (SAC).
4. Os Serviços de Ambiente de Ilha são dirigidos por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
5. O cargo de diretor do serviço de ambiente de ilha é exercido em acumulação não remunerada, com o cargo de diretor do parque natural da respetiva ilha.
6. Excetua-se do disposto no número anterior o SAC, cujo cargo não pode ser exercido em acumulação não remunerada, com o cargo de diretor do parque natural da respetiva ilha, salvo se tal possibilidade vier a ser consagrada em diploma que altere o Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro.

Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico

1. O Gabinete Técnico da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, adiante abreviadamente designado por GTPCVIP, é um serviço do Parque Natural da Ilha do Pico, específico das áreas de paisagem protegida integradas na Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico e suas zonas de proteção, ao qual compete, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Assessorar tecnicamente o diretor do Parque Natural da Ilha do Pico na concretização das respetivas competências e atribuições nas matérias relacionadas com a Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico;
 - b) Apoiar a implementação e coordenação do plano especial de ordenamento da paisagem protegida;
 - c) Apoiar a implementação e coordenação das medidas previstas no plano de gestão, sua monitorização e revisão periódica;
 - d) Elaborar e desenvolver todos os estudos técnicos necessários à prossecução dos objetivos definidos em sede de plano especial de ordenamento e plano de gestão da paisagem protegida;
 - e) Elaborar os estudos técnicos necessários à reconstrução, reintegração ou restauro de imóveis públicos;
 - f) Emitir parecer técnico sobre os projetos na área de paisagem protegida;
 - g) Emitir parecer sobre todos os instrumentos de planeamento que, direta ou indiretamente, afetem a área de paisagem protegida;
 - h) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras dentro da área de paisagem protegida;
 - i) Organizar e gerir um sistema de informação geográfica, incluindo a promoção e elaboração de cadastro;
 - j) Propor regulamentação específica, dinamizar e coordenar a atuação integrada das diferentes entidades com responsabilidade específica de gestão e transformação da área;
 - k) Propor e executar ações de divulgação e promoção da paisagem protegida;
 - l) Constituir-se como elemento técnico de relacionamento com as estruturas do Comité do Património Mundial ou outros organismos e instituições internacionais relevantes para a gestão da área de paisagem protegida;
 - m) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
2. O GTPCVIP é dirigido pelo diretor do Serviço de Ambiente do Pico, ao qual compete:
- a) Representar o gabinete;
 - b) Coordenar o funcionamento do corpo técnico e do restante pessoal;
 - c) Aprovar as propostas, os estudos e os pareceres da responsabilidade do gabinete.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.4 Identificação dos responsáveis

O quadro seguinte identifica os **respetivos responsáveis** da estrutura:

Diretor Regional do Ambiente (DRA):

Hernâni Hélio Jorge

Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios (DSPGM):

Teresa Maria Escobar da Silva

Divisão de Recursos e Infraestruturas (DRI):

Gisela Maria de Castro Braz

Direção de Serviços de Qualidade Ambiental (DSQA):

Sónia da Conceição Pereira Andrade da Silva Santos

Divisão de Resíduos (DR):

Dália Cristina da Silva Leal

Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA):

Emanuel José Fernandes Veríssimo

Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT):

Dina Maria Medeiros Pacheco

Divisão de Ordenamento do Território (DOT):

Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia

Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica (DSCIG):

Marlene Cristina Silva Antunes

Serviço de Ambiente de Santa Maria (SASMA):

Rita Maria Torres Gago da Câmara

Serviço de Ambiente de São Miguel (SASM):

Hélia Maria Batista Furtado Brandão Palha

Serviço de Ambiente da Terceira (SAT):

Sónia de Lurdes Medeiros Dias Ferreira Alves

Serviço de Ambiente da Graciosa (SAG):

Pedro Manuel Lopes dos Santos Raposo

Serviço de Ambiente do Pico (SAP):

Manuel Paulino Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Serviço de Ambiente do Faial (SAF):

João Manuel Batista Melo

Serviço de Ambiente de São Jorge (SASJ):

Rui Miguel Vieira de Sequeira

Serviço de Ambiente das Flores (SAFL):

José Gabriel Freitas Eduardo

Serviço de Ambiente do Corvo (SAC):

Fernando Manuel Carvalho Ferreira

O Diretor Regional é o dirigente máximo do organismo.

O **Diretor Regional** pode, nos termos da lei, delegar competências nos respetivos dirigentes. Salvo situação excecional, as competências são delegadas num dos Diretores de Serviços. Sempre que haja lugar a delegação de competências, o Diretor Regional deve mencionar o dirigente que assume as mesmas e o respetivo período, informando os restantes dirigentes e colaboradores, através dos mecanismos internos ao dispor.

Os **Diretores de Serviços** podem, nos termos da lei, delegar competências nos Chefes de Divisão diretamente dependentes. Sempre que haja delegação de competências, o Diretor de Serviços deve mencionar o Chefe de Divisão que as assume e identificar o período, informando os restantes dirigentes e colaboradores, através dos mecanismos internos ao dispor.

Dimensão Financeira

Os recursos financeiros disponíveis são determinados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, atribuído anualmente à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Recursos Humanos

A DRA é um organismo que integra 217 colaboradores, entre dirigentes e trabalhadores afetos ao seu quadro de pessoal, dos quais 4,60% prestam funções noutros serviços da Administração Pública Regional dos Açores (sobretudo funções de dirigente intermédio), Administração Pública Regional e Empresas Públicas.

Em termos de carreiras profissionais os seus colaboradores pertencem às de técnico superior



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

(35,02%), assistente técnico (19,81%), pessoal de informática (2,76%), assistente operacional (27,18%) e vigilantes da natureza (15,20%).

2.5 Grau de desconcentração

A sede da Direção Regional do Ambiente encontra-se na ilha do Faial, sediada na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta.

Tem ainda Serviços na ilha de São Miguel, no Edifício dos CTT – Avenida Antero de Quental, n.º 9 C – 2.º andar, 9500-160 Ponta Delgada e na ilha do Pico, no Edifício Matos do Souto, Piedade, 9930- 210, Lajes do Pico.

Possui ainda instalações em todas as ilhas do arquipélago, onde estão instalados os Serviços de Ambiente de Ilha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARTE II – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. Conceito de risco e de gestão de risco

O presente Plano acompanha o Guião 4 publicitado pelo CPC e visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

De acordo com a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, *«A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.»*

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo e partilhando responsabilidades a toda a organização.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirão aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

Segundo a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, *«o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (...) O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)».*

Associado ao risco surge uma determinada ocorrência e a sua consequência, sendo o risco o resultado dessa consequência e da sua probabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada gestão de riscos.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. *«Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização».*

Os riscos aqui referidos são os “riscos de corrupção e infrações conexas”.

2. Situações de manifestação de corrupção

- **Corrupção passiva para ato ilícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato ilícito**.

- **Corrupção passiva para ato lícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato lícito**.

- **Crime de corrupção passiva**

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o **crime de corrupção passiva**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de **corrupção com prejuízo do comércio internacional**.

3. Situações e infrações conexas

- **Abuso de poder**

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Peculato**

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

- **Participação económica em negócio**

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- **Concussão**

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- **Tráfico de influência**

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

- **Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARTE III - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA DRA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Para a promoção de uma cultura de transparência, a DRA tem vindo a:

- a) Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- b) Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- c) Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
- d) Promover o acesso público e tempestivo à informação correta e completa;
- e) Promover a transparência com a divulgação de informação interna no site da DRA;

Os trabalhadores da DRA devem:

- 1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- 2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- 3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Os trabalhadores da DRA não devem:

- 1. Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
- 2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- 3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARTE IV - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DAS MEDIDAS ADOTADAS, DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E DOS RESPONSÁVEIS¹

¹ Os colaboradores da DRA, no âmbito das suas funções, participam em júris de concursos para recrutamento externo de recursos humanos e em júris de procedimentos de formação dos contratos públicos. Os riscos de corrupção associados a estas atividades são pouco prováveis, dado o número de procedimentos abertos anualmente, os processos legais e as medidas internas adotados, bem como os mecanismos de controlo interno a estes associados.

No que diz respeito, por exemplo, à aquisição de bens e serviços, sempre que possível, mesmo tratando-se de um ajuste direto simplificado, são consultados, pelo menos, 2 fornecedores. Relativamente ao ajuste direto e dependendo do bem/serviço e da urgência na aquisição, por vezes não há possibilidade de contactar vários fornecedores dada a escassez de empresas no mercado local. Existem ainda situações, perfeitamente sinalizadas pela DRA, que se encontram previstas ao abrigo do artigo 24.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DRA	Coordenação da Direção Regional e a ligação aos serviços integrados ou dependentes da DRA, bem como aos outros departamentos do Governo Regional, nas seguintes áreas: ➤ Ordenamento do Território; ➤ Recursos Hídricos; ➤ Conservação da Natureza; ➤ Qualidade Ambiental; ➤ Resíduos; ➤ Cartografia; ➤ e Informação Geográfica.	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica.	○ Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pela SREAT; ○ A delegação para a realização da despesa encontra-se balizada no Orçamento da RAA, por DLR, cuja execução é determinada em Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da RAA; ○ Orientações Gerais do GRA; ○ Orientações Internas; ○ Despacho normativo com regulamento de horário da DRA;	● A atuação balizada por um quadro legislativo no âmbito das várias áreas de intervenção; ● O recrutamento de pessoal é efetuado mediante parecer prévio da VPGR; ● O pagamento das despesas é efetuado pela VPGR.	Hernâni Hélio Jorge (Diretor Regional do Ambiente)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSPGM	➤ Elaboração e controlo do Plano de Investimentos; ➤ Elaboração de propostas de diplomas legais e pareceres sobre projetos de diplomas; ➤ Elaboração do relatório e plano de atividades da DRA; ➤ Elaboração do QUAR; ➤ Acompanhar a execução material e financeira dos programas, projetos e restantes medidas políticas; ➤ Assegurar o registo das ONGAS; ➤ Assegurar os apoios financeiros atribuídos pela DRA; ➤ Assegurar a elaboração dos procedimentos da formação dos contratos; ➤ Assegurar a execução dos contratos da DRA; ➤ Assegurar o registo, classificação, expediente, arquivo e controlo de toda a documentação da DRA;	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	○ Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pelo DRA; ○ Legislação Comunitária, Nacional e Regional. ○ Orientações gerais do GRA; ○ Orientações Internas; ○ Publicitação no Site do GRA e página da DRA; ○ Publicitações no JORAA; ○ Publicações na BEPA; ○ Publicações no Portal Base; ○ Publicações no Diário da República; ○ Publicações no JOUE; ○ Designação do Gestor do Contrato; ○ Acompanhamento material e financeiro da gestão do contrato; ○ Verificação física da atribuição dos apoios; ○ Manual interno do registo da correspondência;	• Separação de funções nos vários graus de intervenção; • Verificação mensal da execução do Orçamento, bem como das despesas efetuadas; • Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0100 utilizada pela DRA, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores; • Controlo por parte do Tribunal de Contas; • Controlo por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro; • Publicações dos procedimentos.	Teresa Escobar da Silva (Diretora de Serviços)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Desempenhar outras tarefas de natureza técnica superiormente determinadas; ➤ Coordenar a atividade do pessoal auxiliar; Recursos Humanos ➤ Acompanhar as operações de recrutamento e seleção de pessoal; ➤ Organizar e manter atualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal, bem como instruir os processos referentes aos diferentes aspetos da vida profissional do pessoal; ➤ Assegurar procedimentos necessários para garantir a efetividade, segurança e benefícios sociais do pessoal;		○ Utilização do SGC e registo de todos os atos praticados; ○ Elaboração do Relatório Anual das Subvenções; ○ Regulamento do horário de trabalho da DRA; ○ SIGRHARA; ○ SIADAPRA; ○ SIGADSE; ○ Portal da Segurança Social; ○ Portal das Finanças; ○ Controlo da assiduidade através de mecanismo eletrónico, instalado no Portal da DRA; ○ Elaboração do Plano anual de recrutamento da DRA ○ Utilização de formulários eletrónicos para assuntos internos dos trabalhadores, registados diretamente no SGC	• Controlo e verificação de todos os apoios financeiros atribuídos; • Relatórios de execução dos diversos programas e projetos; • Verificações internas de processos através da segregação de competências hierarquicamente definidas; • Publicações nos diferentes portais de divulgação. • Segregação de funções relativa ao cabimento e autorização dos respetivos encargos, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/de cisão/segregados);	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤Aplicar o sistema de avaliação de desempenho aos funcionários; ➤Assegurar os procedimentos inerentes à alteração de posicionamento remuneratório, progressão e promoção na categoria e na carreira; ➤Proceder ao processamento dos vencimentos e demais remunerações; ➤Organizar e instruir os processos relativos às prestações sociais; ➤Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal e zelar pelo cumprimento da legislação em matéria de férias, faltas e horário de trabalho; ➤Emitir certidões e outros documentos;		○ Autorização prévias da VPGR no âmbito das aquisições de serviços de avenças e contratações de pessoal; ○ Plano Anual de Formação; ○	• Declaração de inexistência de conflito de interesses dos elementos do júri, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	Contabilidade ➤ Colaborar na preparação, execução e controlo do orçamento de funcionamento da DRA; ➤ Assegurar o serviço de contabilidade; ➤ Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais; ➤ Propor e controlar a execução do orçamento de funcionamento da DRA; ➤ Elaborar as propostas de alteração orçamental e de transferência de verbas dentro do Orçamento da DRA; ➤ Assegurar o processamento de despesas, bem como o respetivo controlo orçamental;		○ Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP); ○ Pagamento da despesa por parte da Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública da Horta - DROT ○ Autorização prévias da VPGR no âmbito das aquisições de serviços de avenças e contratações de pessoal; ○ Definição do Júri de acordo com o objeto do procedimento a adotar; ○ Formação dos diferentes intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao novo Código dos Contratos Públicos e sobre como devem proceder nas situações de conflito de interesses; ○ Relatórios mensais e anuais da execução orçamental	• Utilização de software de registo e controlo de património; • Regulamento da utilização do Fundo de Maneio; • Acompanhamento por parte da Delegação de Contabilidade Pública da Horta; • Análise periódica aos registos contabilísticos no GERFIP em colaboração com a Delegação de contabilidade Pública da Horta	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Conferir, classificar e arquivar os documentos contabilísticos; ➤ Organizar e manter atualizado o cadastro do património afeto à DRA; ➤ Organizar os processos referentes à aquisição ou arrendamento de imóveis; ➤ Assegurar a realização de pequenas obras de manutenção dos espaços da DRA; ➤ Assegurar o apetrechamento dos órgãos e serviços.		○ Comunicação mensal à DROT dos encargos assumidos e não pagos e dos pagamentos em atraso da DRA; ○ Elaboração anual da conta de Gerência da DRA e envio ao TC; ○ Cabimentação e autorização de todas as despesas pagas pelo fundo de Maneio; ○ Pagamentos em regra pagos por transferência Bancária, mediante assinatura de dois elementos; ○ Elaboração de recibo para registo de entrada de verba no fundo, por contrapartida dos orçamentos da DRA; ○ Inventariação e catalogação do património da DRA; ○ Abate de bens móveis homologado pelo Sr. DRA; ○ Monitorização das fases de entrega dos bens e serviços;		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
			○ Registos de todos os cabimentos e compromissos; ○ Consulta a vários fornecedores, para a aquisição de bens, sempre que possível; ○ Controlo e verificação dos boletins individuais para cada viatura afeta à DRA; ○ Controlo e verificação das folhas de serviço para cada motorista das viaturas afetadas à DRA ○ Controlo financeiro de todas as empreitadas ○ Controlo financeiro dos apoios concedidos ○ Elaboração anual do relatório de contas e de gestão; ○ Manual de controlo interno no âmbito dos procedimentos contabilísticos; ○ Relatório da execução do Plano de Investimentos ○ Validação de todas as faturas antes do processamento pelos		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	Informática ➤ Assegura o correto funcionamento de todo o sistema informático; ➤ Apoio a todos os colaboradores da DRA ao nível informático; ➤ Elaborar anualmente o plano global de informática. Tecnologias de Informação e da Comunicação ➤ Assegurar o correto funcionamento de todo o sistema informático e o apoio a todos os colaboradores da DRA;		respetivos departamentos/responsáveis ○ Parametrização e mecanismos de controlo na definição dos acessos aos administradores e utilizadores informáticos; ○ Gestão da aplicação informática do relógio de ponto; ○ Gestão dos livros de registo documental no âmbito do SGC; ○ Gestão e controlo de todas as aquisições de material informático ○ Definição de critérios mais precisos e explícitos na parametrização e definição de mecanismos de controlo no acesso a todo o sistema informático, de modo a	• Parametrizações e permissões de acessos aos diferentes níveis das bases de dados da DRA, no SGC; • Listagem do nível de acessos de cada administrador / utilizador; • Parametrizações e permissões de acessos aos diferentes níveis, das plataformas aplicacionais e bases de dados da DRA;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Assegurar o desenvolvimento e atualização de um plano global de informatização e de comunicações da DRA, de acordo com as estratégias definidas e com as políticas globais da administração regional autónoma para estas áreas; ➤ Assegurar a definição, instalação e a gestão das plataformas tecnológicas e das infraestruturas informática e de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento das unidades orgânicas e serviços da DRA; ➤ Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada gestão dos sistemas informáticos, redes de comunicações, portais e		- assegurar a respetiva proteção e segurança; ○ Política de backups/planos de emergência, backups e recuperação de dados; ○ Registo em plataforma aplicacional dos pedidos de apoio nas áreas TIC, com controlo de tempos de resposta, de forma a minimizar o tempo de espera dos utilizadores; ○ Acompanhamento e monitorização de todas as plataformas aplicacionais que se encontram sobre a responsabilidade da DRA; ○ Registo e classificação de todos os documentos relacionados com as áreas TIC, incluindo os processos de aquisição de equipamentos, consumíveis e software, no Sistema de Gestão de Correspondência.	• Utilização da <i>Active Directory</i> para gestão e administração das unidades organizacionais da DRA, com controlo de servidores, equipamentos associados aos postos de trabalho, perfis de utilizadores e grupos de trabalho; • Utilização do <i>File and Print Server Management</i> para gestão e administração de impressoras e pastas de rede; • Utilização de plataforma aplicacional de <i>Helpdesk</i> Interno;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	bases de dados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso, ainda que atribuídos à gestão de outras entidades; ➤ Coordenar todos os processos de aquisição de equipamentos e produtos informáticos, e providenciar as respetivas licenças de utilização; ➤ Assegurar a existência e manutenção de uma infraestrutura regional de informação geográfica; ➤ Colaborar e desenvolver ações de articulação com programas e projetos TIC de âmbito regional, nacional e internacional nos domínios do ambiente; ➤ Promover a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas de atribuições da DRA.				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSPGM	DRI	➤ Apoiar o planeamento e a execução dos projetos de empreitadas de obras públicas da DRA; ➤ Conduzir todo o procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas da DRA; ➤ Acompanhar e controlar técnica e financeiramente as empreitadas da DRA; ➤ Conduzir todo o procedimento de formação do contrato de aquisição de bens e serviços, bem como de locação de bens pela DRA; ➤ Acompanhar e controlar técnica e financeiramente a execução dos contratos de aquisição de bens e serviços da DRA; ➤ Verificação de autos de medição e faturas;	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	○ Existência de diferentes mecanismos de controlo, passando pela separação das funções de avaliação e decisão para a abertura de procedimentos concursais, com prévio cabimento da despesa, nomeação de júris e delegação de competências; ○ Separação de funções na avaliação, elaboração e aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos; ○ Nos procedimentos por ajuste direto, sempre que possível, fazer o convite a várias entidades; ○ Recurso a entidades externas para a elaboração do projeto de execução;	• Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0100 utilizada pela DRA, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores; • Registo dos procedimentos celebrados por ajuste direto no Portal dos Contratos Públicos; • Controlo por parte do Tribunal de Contas;	Gisela Braz (Chefe de Divisão)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
				○ Acompanhamento da execução dos prazos dos contratos; ○ Deslocação à obra em reuniões mensais de coordenação da obra; ○ Monitorização dos “trabalhos a mais” e “dos serviços a mais”; ○ Formação dos vários intervenientes no procedimento acerca do novo Código dos Contratos Públicos e de como proceder em situações de conflitos de interesses; ○ Verificação da entrega dos bens para posterior validação da fatura com auto de entrega; ○ Controlo da faturação para uma repartição adequada dos encargos; ○ Validação das Faturas pelo técnico/responsável e pelo gestor do projeto;	• Processamento da despesa no Sistema de Gestão de Serviços Financeiros (GERFIP) • Controlo e pagamento por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSQA	➤ Elaboração de informações, análises e pareceres; ➤ Gestão das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental; ➤ Elaboração de propostas de Licenças Ambientais e Declarações de Impacte Ambiental; ➤ Solicitação de aquisições de bens e serviço necessários à concretização competências e planos de atividade/investimento da DRA; ➤ Participação em júris de concursos; ➤ Visar faturas resultantes de aquisições de bens e serviços solicitados pela DSQA;	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	○ As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a suportar a decisão a tomar; ○ As informações devem identificar as fontes utilizadas; ○ Registo dos documentos em Sistema de Gestão de Correspondência (SGC); ○ Validação das análises, informações, pareceres, propostas de licenças emitidos pelos técnicos, pelo respetivo dirigente intermédio; ○ As decisões e documentos de suporte (Declarações de Impacte Ambiental e Licenças Ambientais, pareceres da Comissão de Avaliação e relatório da consulta pública)	• Sistema de gestão de correspondência (SGC) • Portal da Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento • Portal de serviços online (DO.IT)	(Sónia Santos) Diretora de Serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
			encontram-se disponíveis para consulta online; ○ Articulação entre os serviços/organismos intervenientes nos processos de avaliação de impacte ambiental e licenciamento ambiental; ○ Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de bens e serviços; ○ Elaboração das especificações técnicas a incluir nos cadernos de encargos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços; ○ Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços solicitados pela direção de serviços;		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSQA	DR	➤ Elaboração de informações, análises e pareceres ➤ Gestão das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental ➤ Elaboração de propostas de Licenças Ambientais e Declarações de Impacte Ambiental ➤ Solicitação de aquisições de bens e serviço necessários à concretização competências e planos de atividade/investimento da DRA ➤ Participação em júris de concursos ➤ Visar faturas resultantes de aquisições de bens e serviços solicitados pela DSQA ➤ Elaboração de procedimento de licenciamento de operações de gestão de resíduos ➤ Validação e tratamento dos quantitativos declarados nos Sistema Regional de Informação sobre Resíduos - SRIR	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	○ As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a suportar a decisão a tomar ○ As informações devem identificar as fontes utilizadas ○ Registo dos documentos em SGC; ○ Validação das análises, informações, pareceres, propostas de licenças emitidos pelos técnicos; ○ As decisões e documentos de suporte (Declarações de Impacte Ambiental e Licenças Ambientais, pareceres da Comissão de Avaliação e relatório da consulta pública) encontram-se disponíveis para consulta online ○ Articulação entre os	• Sistema de gestão de correspondência (SGC) • Portal da Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento • Portal de serviços online (DO.IT) • Portal dos resíduos • Portal do SRIR	Dália Leal (Chefe de Divisão)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
				○ serviços/organismos intervenientes nos processos de avaliação de impacte ambiental e licenciamento ambiental ○ Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de bens e serviços ○ Elaboração das especificações técnicas a incluir nos cadernos de encargos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços ○ Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços solicitados pela direção de serviços ○ Elaboração de relatórios técnicos anuais da produção de resíduos urbanos e sectoriais e sua consequente divulgação		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSCNSA	➤ Programar e coordenar a execução das políticas de conservação da natureza, da paisagem e da biodiversidade; ➤ Coordenar a execução dos programas de educação ambiental e de promoção das boas práticas em matéria de ambiente; ➤ Acompanhar e promover os estudos de base necessários à gestão das áreas protegidas e de outras áreas com importância para a conservação da natureza e assegurar a sua operacionalização; ➤ Monitorizar a Rede Natura 2000, a Rede Regional de Áreas Protegidas e outras estruturas e regimes de conservação da natureza e da biodiversidade; ➤ Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial das áreas protegidas e avaliar e monitorizar a sua implementação, assegurando o cumprimento das	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	○ As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a suportar a decisão a tomar ○ As informações devem identificar as fontes utilizadas ○ Registo dos documentos em Sistema de Gestão de Correspondência (SGC); ○ Validação das análises, informações, pareceres, propostas de licenças emitidos pelos técnicos, pelo respetivo dirigente intermédio ○ Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de bens e serviços ○ Elaboração das especificações técnicas a incluir nos cadernos de	• Sistema de gestão de correspondência (SGC) • Portal da Conservação da Natureza • Portal de serviços online (DO.IT) • Publicação no JO dos despachos de correção de densidade de espécies protegidas	Emanuel Veríssimo (Diretor de Serviços)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	respetivas estratégias de gestão integrada; ➤ Colaborar na elaboração, avaliação e monitorização dos planos de ordenamento do território de ilha, assegurando o cumprimento das respetivas estratégias de gestão integrada; ➤ Emitir parecer sobre os atos e atividades sujeitos a parecer prévio da autoridade ambiental ou da SREAT nos termos dos diplomas que regulam a conservação da natureza e da biodiversidade e estrutura e funcionamento da Rede Regional de Áreas Protegidas; ➤ Coordenar o cumprimento das normas legais referentes à proteção de habitats e de espécies e do património geológico; ➤ Coordenar a emissão de licenças no âmbito das normas legais referentes à proteção de habitats e de espécies da fauna e flora e do património geológico classificado;		encargos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços ○ Acompanhamento da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços solicitados pela direção de serviços		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Recolher informação referente à fauna e flora, de forma a identificar as espécies raras e ameaçadas de extinção				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSRHOT	➤ Exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro; ➤ Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão; ➤ Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação regional, nacional e europeia, nos domínios da sua missão; ➤ Proceder ao planeamento integrado da água nas suas vertentes física e económica e assegurar a proteção e a gestão dos recursos hídricos em articulação com outras entidades competentes na matéria;	Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos	○ Automatização dos processos administrativos; ○ Exigência de informações, pareceres e/ou relatórios de carácter técnico e com enquadramento jurídico adequado que identifiquem as prioridades de investimento e/ou justifiquem as decisões a tomar; ○ Implementação do Plano de Gestão de Região Hidrográfica 2016-2021 e do Plano de Gestão de Riscos de Inundações com programa de medidas devidamente calendarizadas, especializadas e orçamentadas incluindo análise custo-eficácia para priorização da sua implementação;	• Sistema de Gestão de Correspondência organizado por registos, distribuições e projetos e processos; • Plataforma tecnológica para o registo de pedidos e decisões (DO.IT); • Envolvimento obrigatório de pelo menos um técnico e um dirigente intermédio na construção técnica dos processos de decisão; • Verificação independente das questões financeiras na	Dina Medeiros (Diretor de serviços)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Promover a conservação dos recursos hídricos do ponto de vista da quantidade e da qualidade, na vertente física, química e ecológica; ➤ Propor e acompanhar a implementação de medidas de requalificação ambiental no âmbito do domínio hídrico, bem como de conservação e correção da rede hidrográfica, tendo em vista garantir as boas condições de escoamento e segurança		○ Divulgação pública dos domínios da sua missão através do portal do organismo;	preparação e execução de projetos e na gestão dos meios operativos	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSRHOT	DOT	➤ Promover, coordenar e elaborar estudos, bem como propostas legislativas relativas ao ordenamento do território, ao urbanismo e à paisagem, com vista à otimização e racionalização da ocupação do solo; ➤ Dinamizar, acompanhar, orientar e apoiar tecnicamente as práticas de gestão territorial e urbanística, promovendo a adoção de procedimentos e de critérios técnicos; ➤ Acompanhar, dinamizar, avaliar e coordenar o desenvolvimento do sistema de gestão territorial; ➤ Identificar e caracterizar as condicionantes ao planeamento e ordenamento do território em termos de riscos naturais e colaborar na elaboração das respetivas estratégias;	Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos.	○ Automatização dos processos administrativos; ○ Exigência de informações, pareceres e/ou relatórios de carácter técnico e com enquadramento jurídico adequado que identifiquem as prioridades de investimento e/ou justifiquem as decisões a tomar; ○ Implementação do Plano de Ordenamento das Atividades Extrativas para a Região Autónoma dos Açores, com orientações definidas e programas de intervenção devidamente calendarizados, especializados e orçamentados incluindo a referência à sua priorização com vista à implementação;	• Sistema de Gestão de Correspondência organizado por registos, distribuições e processos; • Plataforma tecnológica para o registo de pedidos e decisões (DO.IT); • Envolvimento obrigatório de pelo menos um técnico e um dirigente intermédio na construção técnica dos processos de decisão; • Verificação independente das questões financeiras na preparação e	Melânia Rocha (Chefe de Divisão)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
		➤ Definir as orientações estratégicas e o esquema de referência da reserva ecológica regional, bem como garantir a sua gestão e aplicação; ➤ Assegurar a gestão do território, emitindo pareceres que legal ou regulamentarmente sejam requeridos e colaborar com a autoridade ambiental e participar nas comissões de avaliação; ➤ Promover a atualização do Portal do Ordenamento do Território dos Açores; ➤ Promover a elaboração de relatórios periódicos de avaliação e monitorização do território, propondo medidas necessárias à sua otimização sempre que necessário; ➤ Definir metodologias, normas e critérios de base para a avaliação, monitorização e acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial;		○ Implementação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira de Santa Maria, São Miguel (Costa Norte e Costa Sul), Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, com regimes definidos e programas de intervenção devidamente calendarizados, especializados e orçamentados incluindo a referência à sua priorização com vista à implementação; ○ Implementação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Sete Cidades; das Furnas; do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (São Miguel); do Caiado, do Capitão, do Paul, do	execução de projetos.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
		➤ Proceder à avaliação do estado do ordenamento do território; ➤ Contribuir para o desenvolvimento das redes de observação do ordenamento do território e do urbanismo a nível nacional, europeu e internacional; ➤ Organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital dos instrumentos de gestão territorial e proceder ao respetivo depósito.		Peixinho e da Rosada (Pico); e Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas (Flores), com regimes definidos e programas de intervenção devidamente calendarizados, espacializados e orçamentados incluindo a referência à sua priorização com vista à implementação; ○ Elaboração das alterações aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira da Terceira e de São Jorge; ○ Elaboração das avaliações aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira de São Miguel (Costa Norte e Costa Sul); ○ Divulgação e discussão pública dos processos de		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
				elaboração, alteração e avaliação dos instrumentos de gestão territorial desenvolvidos no âmbito dos domínios da sua missão; ○ Acompanhamento dos processos de elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território; ○ Divulgação pública dos domínios da sua missão através do Portal do Ordenamento do Território dos Açores.		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSCIG	➤ Levantamentos topográficos ➤ Execução de Pontos de Paoio e de Controlo ➤ Controlo de qualidade de Cartografia e Ortofotocartografia ➤ Gestão da informação cartográfica ➤ Gestão da Rede de Estações Permanentes da RAA ➤ Gestão da informação geodésica ➤ Resolução de Processos de Reclamação Administrativa, no campo e gabinete ➤ Atendimento ao público ➤ Gestão da Informação cadastral	Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos	○ Automatização dos processos administrativos; ○ - Arquivo de toda a documentação no SGC e arquivo físico; ○ - Programas de Concurso e de Cadernos de Encargos; ○ - Ponderação das necessidades de bens ou serviços, cujas aquisições estão pendentes de prévio ○ - Solicitação de pareceres jurídicos, sempre que existe dúvida legal ○ - Nos procedimentos por ajuste direto, sempre que possível, fazer o convite a várias entidades;	• Sistema de Gestão de Correspondência organizado por registos, distribuições e projetos/Processos e que identificam os autores dos atos praticados. • Análise de eventuais reclamações por parte dos utentes • Relatórios anuais de atividades • Balanços mensais de pagamentos • Base de dados de todos os Processos de Reclamação Administrativa	Marlene Antunes (Diretora de Serviços)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
SAI	Serviço de Ambiente de Santa Maria (SASMA)	➤ Executar todas as funções que lhe forem cometidas no âmbito das competências da DRA; ➤ Prestar todas as informações ao público e zelar pelo cumprimento dos diversos programas e projetos; ➤ Receber os documentos e preparar todos os processos que tenham de ser submetidos a despacho superior, fazendo-os acompanhar das necessárias informações; ➤ Elaborar o planeamento operacional das ações necessárias à execução dos diversos programas e projetos; ➤ Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que lhe são afetos; ➤ Promover a aplicação das disposições legais e regulamentares nas áreas da sua atividade;	Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos da unidade orgânica	○ Registo dos documentos entrados e saídos no sistema de gestão de correspondência; ○ Articulação com a DSPGM, relativamente a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais; ○ Relatórios de execução dos diversos programas e projetos; ○ Relatórios das fiscalizações efetuadas no campo de forma a comprovar a devida execução dos protocolos celebrados pela DRA.	• Controlo por parte da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios; • Sistema de gestão de correspondência	Rita Câmara (Diretora do SASMA)
	Serviço de Ambiente de São Miguel (SASM)					Hélia Palha (Diretora do SASM)
	Serviço de Ambiente da Terceira (SAT)					Sónia Alves (Diretora do SAT)
	Serviço de Ambiente do Pico (SAP)					Manuel Costa (Diretor do SAP)
	Serviço de Ambiente do Faial (SAF)					João Melo (Diretor do SAF)
	Serviço de Ambiente da Graciosa (SAG)					Pedro Raposo (Diretor do SAG)
	Serviço de Ambiente de São Jorge (SASJ)					Rui Sequeira (Diretor do SASJ)
						José Eduardo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	Serviço de Ambiente das Flores (SAFL) Serviço de Ambiente do Corvo (SAC)	➤ Colaborar com outros órgãos e serviços da DRA em tudo o que se julgue necessário; ➤ Fiscalização de atividades com incidência ambiental; ➤ Apoio à realização de atividades de sensibilização ambiental; ➤ Recolha de informação e elementos de campo;				(Diretor do SAFL) Fernando Ferreira (Diretor do SAC)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
GTPCVIP	➤ Emissão de Pareceres e fiscalização no âmbito do Plano de Ordenamento da PPCVIP ➤ Concessão de incentivos à manutenção da produção da cultura da vinha da ilha do Pico, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, 15 de dezembro	Sector de improvável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade e no que toca ao tratamento dos processos da unidade orgânica	○ Plano de Ordenamento da PPCVIP, com regulamento publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio; ○ Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de fevereiro;	• Inserção dos pedidos de parecer em SIG para identificar as condicionantes • Proposta de parecer do gabinete técnico (GT) ao Diretor, devidamente fundamentada; • Deliberação do Diretor, com base na proposta fundamentada pelo GT • Candidaturas efetuadas pelos proponentes durante o mês de novembro em cada ano civil; • Vistoria às parcelas, efetuada pelos Vigilantes da Natureza;	Manuel Costa (Diretor do Serviço de Ambiente do Pico)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
				• Proposta de aprovação/homologação das novas candidaturas ficando todos os passos registados na aplicação informática (SGC0100), elaborada pelo GT ao Diretor, • Aprovação homologação do DRA (decorrente da delegação competências- despacho nº 1644/2017, 9 de agosto) com base na proposta remetida pelo Diretor do GT); • Assinatura de dois exemplares do contrato entre a Direção Regional do Ambiente e o beneficiário, fixando o montante financeiro, área elegível e durabilidade;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
				• Proposta de processamento dos apoios financeiros das (re)candidaturas, efetuada pelo GT, com pedido de cabimento dos montantes financeiros, ao superior hierárquico; • Cabimentos efetuados na DRA; • Publicação dos apoios financeiros em Jornal Oficial; • Autorização dos pagamentos pelo Sr. DRA; • Processamento efetuado por técnicos superiores com competência para o efeito no âmbito da DRA;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Concessão de incentivos à reabilitação da paisagem da cultura da vinha da ilha do pico estabelecidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março		○ Existência do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, suspenso nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro	• Vistorias conjuntas com técnicos dos GT e SDAP, decorrentes dos pedidos de pagamento efetuados pelos beneficiários; • Proposta de processamento do apoio financeiro elaborada pelo GT, devidamente fundamentada e com pedido de cabimento, ao superior hierárquico; • Cabimento efetuado na DRA; • Publicação dos apoios financeiros em JORAA; • Autorização dos pagamentos pelo Sr. DRA; • Processamento efetuado por técnicos superiores com competência para o efeito no âmbito da DRA;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	➤ Gestão de um sistema de informação geográfica sobre a PPCVIP ➤ Constituir-se como elemento técnico de relacionamento com as estruturas do Comité do Património Mundial ou outros organismos e instituições nacionais ou internacionais ➤ Elaboração de Relatórios periódicos sobre o estado de conservação do Bem classificado como Património Mundial junto à UNESCO ➤ Criação a dinamização de ações de divulgação e promoção da Paisagem Protegida		○ Todos os pedidos de intervenção, sejam de licenciamento, corte, ou de paços são inseridos nesta base de dados ○ Formulário submetido eletronicamente na página da UNESCO para aprovação ○ Ações divulgadas no portal da DRA "Educar para o ambiente"	• Transferência efetuada pela Contabilidade Pública; • Os levantamentos efetuados são inseridos na base de dados • Controlo por parte da UNESCO	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

PARTE V - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. Execução e Revisão

O Plano da Direção Regional do Ambiente é um instrumento de gestão dinâmico. O próprio Plano e a sua execução é objeto de acompanhamento através da elaboração de relatório anual. Sempre que necessário, por solicitação interna ou externa, poder-se-ão elaborar relatórios intermédios, os quais deverão ser referidos no relatório anual.

2. Aprovação do Plano e das suas alterações

O Plano e as alterações nele produzidas, são aprovados consecutivamente pelo dirigente máximo do organismo e pelo respetivo membro do Governo, com os contributos dos dirigentes intermédios da Direção Regional do Ambiente.

3. Elaboração, análise e aprovação do relatório de execução do Plano

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, a Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Meios será a responsável geral, com o apoio de todas as unidades orgânicas que integram a Direção Regional do Ambiente, pela execução e monitorização do plano, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais.

4. Publicitação

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”

Neste sentido, o Plano da Direção Regional do Ambiente é alvo de publicitação interna em permanência aos colaboradores do organismo, através da Intranet e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através do Portal do Governo Regional dos Açores, sítio eletrónico cujo endereço é <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat-dra/>.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

5. Divulgação/informação sobre alterações

Sempre que por qualquer motivo, o Plano seja alvo de alteração por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna, por parte do dirigente máximo, através de correio eletrónico a todos os colaboradores do organismo e de divulgação/informação, e de divulgação externa, através dos meios eletrónicos ao dispor e/ou por ofício:

- Ao respetivo membro do Governo Regional;
- Ao responsável máximo pelo serviço que na Administração Pública Autónoma da Região Autónoma dos Açores tiver competências inspetivas sobre os serviços da administração e;
- Ao Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção – Tribunal de Contas.